

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 760/2025 – SEPOF/PMA
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: Análise de Processo Administrativo, visando a contratação de empresa especializada em reforma e revitalização, bem como demolições e retiradas, cobertura, forro, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e limpeza final.
VOLUME: I

À Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF,

Instados a nos manifestar sobre o processo, cujo objeto é a contratação de empresa na modalidade “**Dispensa de Licitação**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência**.

Consta nos autos:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- ✓ Autorização da Ordenadora de Despesas;
- ✓ Propostas acompanhadas do mapa comparativo de preços;
- ✓ Justificativa da escolha do fornecedor;
- ✓ Reserva Orçamentária nº 577;
- ✓ Parecer Jurídico nº 760/2025 – ASSJUR/SEPOF;
- ✓ Minuta Contratual;
- ✓ Justificativa da Dispensa e Autorização da Autoridade Competente;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Termo de Dispensa de Licitação e Termo de Ratificação;
- ✓ Contrato devidamente assinado pelas partes no dia 03/02/2025;
- ✓ Contrato social da empresa que apresentou o menor preço e suas alterações posteriores;
- ✓ Declaração unificada da empresa, onde declarou que não foi declarada inidônea; que não emprega menor de idade; que atua em conformidade com as leis trabalhistas e declaração de não nepotismo;

- ✓ Manifestação favorável da Secretaria Municipal de Licitação;
- ✓ Parecer Jurídico nº 056/2025 – PROGE/SML/PMA;

Pois bem,

Sem adentrar no mérito, este Controle Interno se manifestará apenas na questão da regularidade dos atos administrativos praticados no Processo Administrativo nº. 760/2025 – SEPOF.PMA – DISPENSA DE LICITAÇÃO, que teve como **CONTRATADA** a empresa: **ÁTICO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 10.868.833/0001-22, valor total da proposta R\$ 91.337,03 (noventa e um mil, trezentos e trinta e três reais, e três centavos), para “CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REFORMA E REVITALIZAÇÃO, BEM COMO DEMOLIÇÕES E RETIRADAS, COBERTURA, FORRO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS E LIMPEZA FINAL.**

Outrossim, observamos a juntada de diversos documentos referentes a habilitação, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, para verificação do atendimento das condições fixadas no Termo de Referência, documentos estes que já foram analisados pelo (a) Operador (a) de Compra e sua equipe de apoio, e no qual damos fé pública a todas as informações elencadas por este, sob pena de responsabilização.

Ressaltamos ainda, que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Licitação – SML e/ou departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Salvo melhor juízo, o processo encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, pois não atende as exigências do Art. 94, II, da Lei 14.133/21, “A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no seguinte prazo, contado da data de sua assinatura: 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta”.

Em face ao exposto, encaminha-se os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão da administração pública, desse modo, concerne a autoridade administrativa, opinar pelo prosseguimento ou não provimento do processo.

Este é, o parecer que submeto à consideração superior.

Ananindeua-PA, 16 de abril de 2025